



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1262/2026

CONTRATO Nº 29/2026 - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

CONTRATO Nº 717-2026 - SEBRAE-SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, Bebedouro/SP., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Lucas Gibin Seren**;

e, de outro lado, o

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, associação civil sem fins lucrativos, por meio do seu **Escritório Regional de Barretos**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0036-72, com sede na Rua 14, nº 735, Centro, Barretos/SP., neste ato representada por seu Gerente, Sr. **Rafael Matos do Carmo**, doravante denominado **CONTRATADO**;

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 1262/2026**, com respaldo legal no **artigo 75, inciso XV**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultorias e Capacitações, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, conforme detalhado no **Anexo I**, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2 A execução dos serviços visa atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, visando à qualificação profissional e ao fortalecimento das micro e pequenas empresas do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a proposta do **CONTRATADO** se mantenha vantajosa.
- 2.2 A prorrogação dependerá de justificativa prévia e autorização da autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 135.751,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais)**.
- 3.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **04254 3.3.90.39.00 04 122 6003 2002**, consignada no orçamento vigente.
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste do gestor do contrato, que comprovará a conformidade dos serviços prestados com o **Anexo I**.
- 3.3.1 A exclusivo critério do **CONTRATADO**, as medições poderão ser parciais, ao longo do período de execução contratual, oportunidade em que a Nota Fiscal/Fatura será emitida após o ateste do gestor do contrato, que comprovará a execução parcial do contrato. O pagamento será efetuado no mesmo prazo acima estabelecido.
- 3.4 Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-A, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo de eventual aplicação de outras sanções.
- 3.5 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos. Não haverá, portanto, devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas ou datas.
- 3.6 O **CONTRATADO** se utiliza da Centralização Financeira, onde toda a movimentação monetária é realizada por meio da conta bancária de titularidade da Matriz. Com isso, o pagamento deverá ocorrer na **Conta Corrente nº 21686-0, Agência nº 3344-8, no Banco do Brasil S.A.**, em nome de **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, inscrito no **CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que instruíram o respectivo processo administrativo:
- (a) Prestar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e metas estabelecidos, empregando profissionais qualificados.
 - (b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - (c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - (d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.
 - (e) Guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.
 - (f) Designar preposto para representar a empresa durante a execução do contrato, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências.
 - (g) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II).

CLÁUSULA 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- (a) Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias para a fiel execução do Contrato.
 - (b) Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.
 - (c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - (d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
 - (e) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- (a) Advertência, por faltas leves.
 - (b) Multa, na forma prevista nesta Cláusula.
 - (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.2 As multas serão aplicadas nos seguintes termos:
- (a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.
 - (b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.
 - (c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de outras cláusulas ou condições, que não configurem mora ou inexecução total.
- 6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, e o valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 7ª. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 8ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para as finalidades deste Contrato, garantindo a confidencialidade, a segurança e o respeito aos direitos dos titulares.
- 8.2 Em caso de incidente de segurança, a parte afetada deverá comunicar a outra em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando o ocorrido e as medidas adotadas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato.
- 9.2 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos gestores do contrato designados.
- 9.3 São parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- (a) Termo de Referência (TR);
 - (b) Autorização de Dispensa de Licitação;
 - (c) Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**; e
 - (d) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo II).
- 9.4 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Bebedouro/SP., 21 de maio de 2026.

Lucas Gibin Seren
CONTRATANTE

Rafael Matos do Carmo
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Nome: Marcus Lúcius Carvalho Corrêa

2.

Nome: Lívia Vitória Antas de Souza



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

Detalhamentos dos serviços ou produtos que serão ofertados.

| Descrição | Valor Unitário | Valor com desconto aplicado | Qnt. | Valor Total (Desconto de 30%) |
|---|----------------|-----------------------------|------|---|
| Palestra Customizada - Infra Cliente | R\$ 4.380,00 | R\$3.066,00 | 12 | R\$ 36.792,00 |
| Lidere CURSO | R\$ 1.890,00 | R\$1.323,00 | 18 | R\$ 23.814,00 |
| Seja uma liderança inspiradora #descubraosegredo: Implementar | R\$ 990,00 | R\$693,00 | 25 | R\$ 17.325,00 |
| Empretec - 5D | R\$ 2.200,00 | R\$1.540,00 | 25 | R\$ 38.500,00 |
| Alcance a excelência após avaliação de qualidade dos serviços turísticos (presencial) | R\$ 2.760,00 | R\$1932,00 | 10 | R\$ 19.320,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA (30 % de desconto) | | | | R\$135.751,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais). |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP - Escritório Regional de Barretos**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **29/2026**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultorias e Capacitações, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, conforme detalhado no **Anexo I**, que é parte integrante deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 21 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: **RAFAEL MATOS DO CARMO**
Cargo: Gerente do SEBRAE-SP - Escritório Regional de Barretos
CPF.: 285.968.138-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULO SÉRGIO GARCIA SANCHEZ**
Cargo: Diretor do Departamento Administrativo e de Relações Institucionais
CPF.: 979.223.238-91

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **MARCUS LÚCIUS CARVALHO CORRÊA**
Cargo: Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
CPF.: 300.580.878-50

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

B2G_Município de Bebedouro_SEBRAE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CB-90-F6-25-2A-44-11-63-D2-BC-62-C9-59-81-8D-A6-A9-64-4A-47> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CB-90-F6-25-2A-44-11-63-D2-BC-62-C9-59-81-8D-A6-A9-64-4A-47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Rafael Matos do Carmo - 285.*.***-88** - 21/05/2026 22:29:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***1

Lucas Gibin Seren - 223.*.***-38** - 22/05/2026 11:45:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Livia Vitoria Antas de Souza - 546.*.***-35** - 21/05/2026 17:49:22

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***9

Marcus Lúcius Carvalho Corrêa - 300.*.***-50** - 21/05/2026 20:03:24

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***9

Paulo Sergio Garcia Sanchez - 979.*.***-91** - 22/05/2026 11:32:19

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***6

